

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra autorizada a despende no ano de 1960 a importância de 180 000\$, saldo apurado do montante de 368 315\$ do contrato da empreitada de pavimentação dos arruamentos não acessíveis a veículos que circundam a zona desportiva da Cidade Universitária de Coimbra, a que se refere o Decreto n.º 41 908, de 11 de Outubro de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 43 062

Atendendo a que, por motivos de ordem técnica, não foi possível dar o incremento necessário aos trabalhos a que se refere o contrato da empreitada de drenagem dos campos de jogos da zona desportiva na margem esquerda do rio Mondego, em Coimbra, adjudicada por 1 500 000\$, de forma a ficarem concluídos até ao fim do ano de 1959, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 41 904, de 10 de Outubro de 1958;

Considerando que a referida empreitada somente poderá ficar totalmente concluída no decorrer do ano de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra autorizada a despende no ano de 1960 a importância de 230 000\$, saldo apurado no montante de 1 500 000\$ do contrato da empreitada de drenagem dos campos de jogos da zona desportiva, na margem esquerda do rio Mondego, em Coimbra, a que se refere o Decreto n.º 41 904, de 10 de Outubro de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 30 de Maio próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas com o pessoal»:

Da alínea h) «Hospitais Civis do Estado» — 283 000\$00

Para a alínea t) «Outras construções a realizar no País» + 283 000\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea u) «Liceus» — 300 000\$00

Da alínea f) «Casa da Moeda e Contrataria do Porto» — 143 000\$00

443 000\$00

Para a alínea o) «Hospitais Civis de Lisboa» — + 443 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, estas alterações mereceram a concordância de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por despacho de 17 de Junho em curso.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Junho de 1960. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 43 063

Sendo urgente esclarecer o regime legal das comissões eventuais, em face das dúvidas de interpretação suscitadas pelo Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e pela incerteza existente sobre a vigência do regime que era definido pelo Decreto n.º 34 107, de 13 de Novembro de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º e seu § 1.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 41.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, passa a ter a seguinte redacção:

Compete exclusivamente ao Ministro determinar, por simples despacho, sem mais formalidades, comissões eventuais e fixar as remunerações que não resultem directamente da lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 806

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Timor um crédito especial da quantia de 13 200\$ para reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de transportes aéreos — Despesas com o pessoal — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, destinado a pagar a diferença de vencimentos a que tem direito o major piloto aviador do serviço de transportes aéreos, em virtude da opção pelo vencimento militar permitida

pelo artigo 101.º do Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 123.º, n.º 1), alínea a) «Policia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 17 807

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 100.º do Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959, tornar extensivo aos agentes do Estado das áreas dos postos administrativos de Lúrio, Muíte e Lalua, das circunscrições civis de, respectivamente, Memba, Imala e Ribaué, da província de Moçambique, a gratificação de isolamento estabelecida no artigo 168.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 17 808

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor um crédito especial da quantia de 148 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província, destinado a ocorrer às despesas a realizar com o recenseamento geral da população, determinado pelo Decreto-Lei n.º 41 962, de 17 de Novembro de 1958, tomando como contrapartida igual importância a sair do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 17 809

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Cabo Verde um crédito especial da quantia de 200 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província, destinado a satisfazer os encargos resultantes do 10.º recenseamento geral da população mandado fazer pelo Decreto-Lei n.º 41 962, de 17 de

Novembro de 1958, tomando como contrapartida igual importância a sair do saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 17 810

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Cabo Verde um crédito especial de 6000\$, a adicionar ao capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província, destinado a satisfazer o encargo com a pensão anual de aposentação referente ao corrente ano ao marinheiro João Correia, que prestou serviço no lugre *Senhor das Areias*, com contrapartida nas disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 210.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Marinha — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 43 064

O presente decreto destina-se à adopção de diversas providências necessárias à regularização da administração do ensino e ao progresso deste e resultam, na sua maior parte, de sugestões dos governos das províncias interessadas.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Serviços de instrução

Artigo 1.º São autorizados, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956), os órgãos legislativos das províncias ultramarina a expedir diplomas reguladores das modalidades de recrutamento dos funcionários dos quadros privativos, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 41 472, de 23 de Dezembro de 1957.

Art. 2.º São criados em Angola dois lugares de directores escolares distritais e dois de subdirectores escolares, com destino aos distritos escolares de Cuanza Norte e Cuanza Sul.

Art. 3.º São criados no quadro do funcionalismo burocrático dos serviços de instrução de Angola os seguintes lugares:

a) Para a direcção dos serviços:

1 primeiro-oficial.